

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
SERVIÇO TEMPORÁRIO – Nº 102/2016**

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, estabelecida na Rua Dr. Francisco Timm, 480, em Santa Rosa, RS, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, a seguir denominada CONTRATANTE, e Sr(a). ANGELA TERESINHA TAMINSKI, técnica em enfermagem, casada, CPF nº 718.854.040-34, RG nº 1061074116, inscrito(a) no COREN/RS sob o nº 001.127.818, residente e domiciliado(a) na Rua das Azaléias, nº 363, Bairro Ouro Verde, Santa Rosa, RS, a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), de acordo com o Processo Administrativo nº 1012/16 de 23/05/16, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88), a teor do disposto na Lei Municipal nº 5.276/15 Lei Complementar Municipal nº 37/07 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e Lei Complementar Municipal nº 61/2010 (Plano de Cargos e Carreiras da FUMSSAR), pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para a CONTRATANTE na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nível VII, cujas funções são as constantes na relação de atribuições do mesmo cargo de provimento efetivo, estabelecidas na LC 61/2010, de acordo com o art. 2º da Lei nº 5.276/15.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A jornada de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o(a) CONTRATADO(A) perceberá o descrito nº 5.276/15.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Contrato vigorará pelo período de até **6 (seis) meses**, contados a partir de 25 de maio de 2016 até 24 de novembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Contrato, no seu término, será sumariamente rescindido pela CONTRATANTE, cabendo no momento da rescisão, pagamentos dos direitos constantes na Lei Complementar nº 37/07 e Lei 5.276/15.

CLÁUSULA SEXTA:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes de seu término, previsto na Cláusula Quarta, deverá avisar, por escrito, a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O(A) CONTRATADO(A) poderá rescindir o presente Contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

a) não cumprir a CONTRATANTE as obrigações do Contrato;

b) praticar a CONTRATANTE, pelos seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;

c) a CONTRATANTE ou os seus prepostos ofenderem-no(a) fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA OITAVA:

É lícito à CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao(à) CONTRATADO(A) nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA NONA:

As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato se regem pelo disposto nas Leis Municipais nº 37/07, 61/10 e 5.276/15.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:
16.2.10.301.301.2146.3.31.90.04– Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rosa para dirimir quaisquer controvérsias, decorrente do presente Contrato Administrativo.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rosa, 24 de Maio de 2015. SANTA ROSA/RS

Presidente da FUMSSAR
CONTRATANTE

ANGELA TERESINHA TAMINSKI
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

